



## Parecer da CFJL Nº 12/2023

**Autoria:** Comissão Finanças, Justiça e Legislação

**Nº do Protocolo:** 181/2023

**Protocolado em:** 24/10/2023 15h26

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL)  
Parecer: Favorável Matéria: Executivo Relator:  
Vilmar Serafim de Brito Ementa: "DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES  
E INSTITUI O PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES  
DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA/MG E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

### I RELATÓRIO

O poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal de Frei Inocência, o projeto de Lei que dispõe sobre a criação do fundo municipal de esportes do referido município.

O presente projeto de Lei, caso aprovado, criará legislação específica, reforçando o compromisso desta municipalidade com as mais diversas modalidades esportivas praticas em nossa cidade, bem como ainda, reservando fundos para futuros investimentos exclusivos no campo dos esportes e lazer neste município.

É o breve relatório.

### II FUNDAMENTAÇÕES

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei**.

Assegura também, os incisos II e IV, sobre a capacidade do Executivo na **direção, na organização e no funcionamento da administração municipal**.

Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

### III VOTO DA COMISSÃO

Diante dessas considerações, verifica-se que o projeto está livre de qualquer vício de inconstitucionalidade, que dispõe sobre toda matéria necessária para criação do fundo municipal de esporte, estando apto a ser submetido à apreciação deste douto plenário.

Sendo assim, esta comissão permanente vota **FAVORÁVEL** ao presente projeto de Lei.





# MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Carlito Macedo  
Presidente

Frederico Antonio Amorim de  
Souza  
Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito  
Relator

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LB51C-JT80L-WIIGP-NNLPP-AR7MO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Gualter, nº 50 - Centro - CEP 35.112-000 - Frei Inocência - MG - Contato: (33) 3284-1384 - Email: [camarafreiinocencia@gwlegis.com.br](mailto:camarafreiinocencia@gwlegis.com.br) - CNPJ nº 01.317.350/0001-49





**MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da CFJL Nº 12/2023

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 24/10/2023 14:47:06

**Hash Interno:** hcmtllgt4uc5gtn3mg9ayy2dobua2bqitwkpaxa



**Chave de Verificação**

**LBSIC-JT8OL-WIIGP-NNLPF-AR7MO**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 15:08
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 14:55
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	<b>Assinado</b> em 24/10/2023 14:54

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador](http://camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **LBSIC-JT8OL-WIIGP-NNLPF-AR7MO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

